Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9003/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19450/2016
PROTOCOLO	: 1731359
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A)	: MARI IRANEIDE DE OLIVEIRA

Trata o presente processo do registro da Pensão por Morte, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul a Mari Iraneide de Oliveira, esposa do servidor falecido, Sr. Demerval Amâncio Soares.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal-ICEAP, por meio da Análise nº 16164/2018 (peça 08), manifestou-se pelo registro da pensão, em razão da regularidade do ato, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso II e art. 45, inciso I, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 e CI/PROJUR/AGEPREV nº 17, de 04 de abril de 2016, combinado com a Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015, Lei Federal nº 13.183, de 04 de novembro de 2015 e Nota Técnica nº 11/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS, conforme Decreto "P" nº 3.613/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.232, de 19 de agosto de 2016.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 14973/2018 também opinou pelo registro da concessão.

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial e **DECIDO** pelo registro de Concessão de Pensão por Morte a Mari Iraneide de Oliveira – CPF 480.859.521-49, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013,

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

AXL

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS